



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
- Procuradoria dos Juizados Especiais da Fazenda Pública -

PGE/ES	
PROTOCOLO	
Fis. Nº	01
Nº Processo	
P.	8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Assunto: Afastamento para confecção
da dissertação de mestrado

ADALMO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Procurador do Estado do Espírito Santo, inscrito na OAB/ES 20.688 e matrícula funcional 3415058, vem, com o devido respeito, expor e requerer o seguinte:

O requerente, tendo em vista estar em fase de finalização do curso de mestrado em Direito Processual na Universidade Federal do Espírito Santo, vem pleitear afastamento para confecção da dissertação (artigo 1º, § 1º, II, da Portaria PGE/ES 10-S/2013).

Para os fins propostos pelo presente requerimento, informa-se que este Procurador concluiu o período de estágio probatório; não obteve nos cinco anos anteriores ao requerimento desempenho insuficiente em curso de mestrado ou doutorado cursado com base no afastamento regulado por esta Portaria; não está cumprindo penalidade disciplinar; não está afastado de suas funções em razão da prática de infração disciplinar ou ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, e não está em débito com o erário Estadual.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1590. Barro Vermelho. Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: (27) 98849-4402 – e-mail: adalmo.santos@pge.es.gov.br

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
- Procuradoria dos Juizados Especiais da Fazenda Pública -

PGES/ES	
PROTOCOLO	
Fis. Nº	02
Nº Processo	
P-	

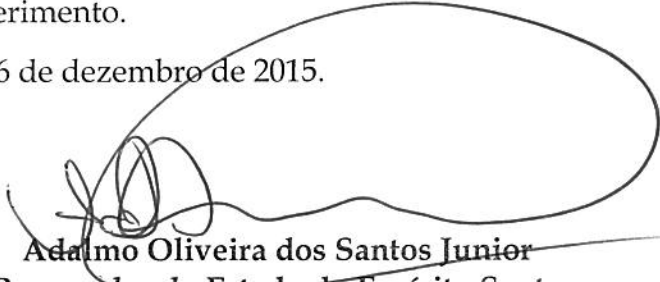
Informa-se ainda que este Procurador concluiu os créditos do Mestrado em Direito Processual Civil da UFES, conforme se comprova com a declaração em anexo.

Destarte, com base na Portaria 10-S, de 06 de fevereiro de 2013, a qual regulamenta o art. 6º, XXI, da Lei Complementar 666/2012, requer-se afastamento remunerado das atividades para a confecção da dissertação, pelo período de 6 (seis) meses, ou “até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação ou tese, o que ocorrer primeiro” (art. 8º, § 2º, II).

Segue em anexo os documentos exigidos para o processamento do pedido.

Pede Deferimento.

Vitória, 16 de dezembro de 2015.



Adalmo Oliveira dos Santos Junior
Procurador do Estado do Espírito Santo
Matrícula nº 3415058